

## **PARECER INDIVIDUAL DO RECURSO DO CONCURSO DE CARTÓRIOS DO TJ/CE/2018**

Expedito William de Araujo Assuncao [expeditowilliam@hotmail.com]

**Enviado:** terça-feira, 26 de junho de 2018 17:08

**Para:** GABINETE DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Iguatu, 26 de junho de 2018

Trata-se de **PEDIDO DE REVISÃO** de parecer do **IESES** e seu respectivo recurso, referente à questão **96** da prova objetiva, do Concurso Público de Cartórios do tribunal de Justiça do estado do Ceará.

**PARECER:** Analisando o pedido do recurso administrativo nº 8511137-11, interposto por **FAGNER FRANÇA DA SILVA**, entendemos que cabe sim, deferimento ao questionamento do candidato, uma vez que **NÃO SE PODE AFIRMAR** a origem do povo **ROHINGYA**, senão vejamos:

Em pesquisa realizada no site da **BBC NEWS**, vemos que o povo Rohingya representam cerca de 5% entre os 60 milhões de habitantes de Mianmar, e **sua origem ainda é amplamente debatida** (grifo nosso). Por sua partes, eles afirmam serem indígenas do Estado de Rakhine, anteriormente conhecido como Arakan, situado no oeste do país, mas outros apontam que são, na verdade, mulçumanos de origem bengali que migraram para Mianmar durante a ocupação britânica.

A crise do povo rohingya é uma das mais longas do mundo e também uma das mais negligenciadas. O diagnóstico feito pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), levou a ONU a aprovar uma resolução em dezembro de 2014, que exortava Mianmar a permitir o acesso à cidadania para a minoria, classificada de forma geral como apátrida.

Dessa forma, entendemos que todos os itens estariam **INCORRETOS**, pois o item apontado como correto, ou seja, a letra **d**) Os Rohingya, **POVO MULÇUMANO**, ...

Portanto, como se afirmar que os mesmos **SÃO MULÇUMANOS**, se existem dúvidas históricas quanto à sua origem?

Diante do exposto, somos pelo acolhimento do recurso impetrado por João França da Silva Júnior, uma vez que, os candidatos foram induzidos ao erro.

**EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO**  
**Registrador, Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público de Cartórios do Tribunal de Justiça do estado do Ceará.**

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.